



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 481530
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Turmalina

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Prestação de contas da Câmara Municipal de Turmalina, referente ao exercício de 1997.

Acórdão de 25/10/2007 (f. 444/445) julgou irregulares as contas e determinou a restituição aos cofres municipais dos valores decorrentes dos recebimentos de remuneração a maior, sendo de R\$ 4.926,41 (quatro mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos) pelo Sr. José do Socorro Godinho Lima, Presidente da Câmara Municipal à época, e de R\$ 3.533,18 (três mil quinhentos e trinta e três reais e dezoito centavos) por parte de cada um dos vereadores à época, à exceção dos vereadores Helbert Lopes de Macedo, José Luiz de Souza e Jovelino Lopes da Rocha, que deveriam devolver, cada um, a importância de R\$ 3.258,18 (três mil duzentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos). Ainda, determinou a restituição pelo Sr. José do Socorro Godinho Lima do valor de R\$ 4.585,14 (quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), relativos à diferença verificada na Receita de Transferências da Câmara Municipal, atualizado monetariamente e acrescidos de juros legais. A referida decisão transitou em julgado em 12/11/2009, conforme certificado à f. 504.

Em face da ausência de recolhimento, foram emitidas as Certidões de Débito n. 791/2010 a 796/2010 (f. 506/523), n. 798/2010 a 803/2010 (f. 527/544), e n. 1229/2012 (f. 572), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

À vista do pagamento voluntário, foi emitida a Certidão n. 1107/2012, conforme f. 567.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 481530R88, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2015.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.